



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 002/2024
(de 25 de Janeiro de 2024)

Termo de contrato de fornecimento de combustível tipo Gasolina e Óleo Diesel S10, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, sob nº 006/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Posto Tuane Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Neri Vandresen*, portador do CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: POSTO TUANE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.500.597/0001-94, situada na Avenida Sete de Setembro, 831, Bairro Centro, no Município de Rio Fortuna/SC, neste ato, representada por sua sócia administradora *Ana Heidemann Wiggers*, CPF nº 417.139.409-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá os itens descritos adiante à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de consumo da frota de veículos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA**.

Item	Descrição do item	QTD	UND	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Comum	19.203,115	Litros	Sul Petro	5,69	109.265,72
02	Óleo Diesel S10	16.449,734	Litros	Sul Petro	6,25	102.810,84

Parágrafo Único. Para a realização da entrega do objeto da presente licitação, qual seja, combustível do tipo óleo diesel e/ou gasolina, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA não poderá ter despesas de locomoção superiores a 04 (quatro) Km para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 212.076,56 (duzentos e doze mil setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e preço unitário por litro no valor de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) para a Gasolina Comum e preço unitário por litro no valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) para o Óleo Diesel S10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os litros adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA** de forma mensal.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento serão revisados sempre que os combustíveis e seus derivados sofrerem revisão autorizada pelo Governo Federal, e a revisão incidirá somente sobre o saldo remanescente, observada a cláusula nona do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

8ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal;
- e) no que couber, aplica-se a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA** poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10ª. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termo do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Sr. Lindomar Ballmann, matrícula nº 1.479.

§ 1º O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 4º O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11ª. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do presente contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

Rio Fortuna, 25 de janeiro de 2024.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO TUANE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CARLA WIEMES
CPF 055.662.139-52

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70